CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as salas de cinema localizadas no município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as salas de cinema situadas no município de Salvador obrigadas a iniciar a exibição do filme no horário previamente anunciado na programação oficial da sessão.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como horário de início da sessão o momento em que efetivamente se inicia o conteúdo principal (filme), não sendo computados trailers, propagandas comerciais ou institucionais.

§ 2º A exibição de trailers, comerciais ou outros conteúdos publicitários deverá ocorrer antes do horário oficial da sessão, sem prejudicar o início pontual do filme.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita, na primeira infração;

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência contínua.

Art. 3º Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor, especialmente a CODECON - Salvador, a fiscalização e aplicação das

penalidades previstas nesta Lei, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, cabendo a sua regulamentação ao Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral